



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1019



## REQUERIMENTO Nº 555/2017

Código: M1580530959/1019

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO À RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.100, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, IMPLANTAR O PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Considerando** a existência da Lei Municipal nº 5.100 de 15 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal, implantar o Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem a todos os funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica e dá outras providências, cuja cópia segue em anexo;

**Considerando** que referida lei, visa de forma clara e objetiva, oferecer a todo funcionário público municipal, a oportunidade de aprender, atualizar-se cada vez mais em sua área, tanto na parte técnica, como administrativa, e conseqüentemente repassar esse conhecimento à toda população que direta ou indiretamente utiliza-se do serviço público;

**Considerando** que, nota-se no dia-a-dia, a necessidade por parte dos funcionários de estar "reciclando" novos conhecimentos, em virtude do próprio sistema em que vivemos, onde aprimora-se, evolui-se, e quem, por razões das mais diversas, não acompanhar esse desenvolvimento, por certo sentir-se-á inferiorizado perante aqueles que se atualizam;

**Considerando**, enfim, que somente poderemos exigir um trabalho a contento, se dermos oportunidades e oferecermos condições para tal;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**SALA DAS SESSÕES**, em 02 de outubro de 2017.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
**Vereador - PRB**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 1019.**



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5.100, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.008**

Projeto de Lei nº 179/2007 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

**Dispõe sobre a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal, implantar Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem a todos os funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a implantar Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem aos funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, objetivando o seu melhor desempenho profissional, melhorando assim a qualidade do seu serviço.
- Art. 2º -** O referido Programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano, de forma gratuita, a cada funcionário público ou servidor em suas diferentes categorias, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião de sua admissão.
- Parágrafo Único -** O previsto neste artigo deverá ser estendido aos funcionários da rede federal e estadual, desde que municipalizados.
- Art. 3º -** O curso deverá ser ministrado, sempre que possível, pelo funcionário ocupante de cargo de supervisão em cada área, ou por empresas específicas para tal fim.
- Art. 4º -** Para uma maior integração, e sempre que possível, será facultado a todos os funcionários públicos ou servidores a participação nos cursos, mesmo que de áreas diferentes do tema em questão.
- Art. 5º -** Deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia permanecerá no seu prontuário.
- Art. 6º -** O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, as diretrizes para execução de tal Programa, além das já contidas nesta Lei.
- Art. 7º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Fevereiro de 2008.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Fevereiro de 2008.  
Av. Rui Barbosa, 926 • PABX (18) 3302-3300 • CEP 19.814-900 • Centro • Assis-SP  
[www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br)



